



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.11.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2021.05.20.01

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ

ABERTURA

Por autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de Baturité/CE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de **Adesão Nº 001/2022** (carona) a **Ata de Registro de Preços nº 2021.05.20.01**, celebrada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.11.01**, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.665/93 e suas alterações, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL pretende utilizar-se de tal objeto no intuito de atender as suas necessidades administrativas, conforme regulamenta a Lei 8.665/93, para não gerarem prejuízos ao funcionamento administrativo, bem como não causarem prejuízos ao interesse público do município.

Considerando que a Administração Municipal de Baturité/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, faz-se necessária o abastecimento de gêneros alimentícios para a manutenção e funcionamento dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal Nº 8742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS). Torna-se imprescindível a concessão de alimentação aos usuários e beneficiários participantes dos referidos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios, garantindo o direito a uma alimentação nutricional adequada e saudável.

Neste sentido, para que possamos dar seqüência aos atendimentos disponibilizados pelo Município, referente à aquisição de cestas básicas, se faz necessário a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2021.05.20.01, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, gerenciadora do Registro de Preços, no qual **AUTORIZOU** a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL do Município de Baturité/CE a aderir à Ata de Registro de Preços, cujo valor registrado para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e,

conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Baturité. Justifica-se a vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum.

Justificamos ainda que a presente adesão a Ata de Registro de Preços cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que o serviço prestado atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Baturité, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem à secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registro de Preços, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, no uso de suas atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na Ata de Registros de Preços Nº 2C21.05.20.01.

Baturité/CE, 12 de abril de 2022.


Nymara Gleice Moreira de Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE